



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
GESTÃO 97/2000

LEI Nº 441 DE 08 DE SETEMBRO DE 1.999

**“AUTORIZA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CRIAR A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

LEI VAN J. CAMPOS

Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Fundação de Esportes do Município, pessoa jurídica de direito público, com a finalidade de valorizar e fomentar o esportes amador.

Art. 2º - A Fundação de Esportes do Município, será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, sendo seu estatuto, aprovado pelo Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 3º - Compete à Fundação de Esportes do Município:

I – formular e executar a política municipal de esportes, através de programas e atividades esportivas ou motoras;

II – planejar e executar programas de desenvolvimento esportivo, de lazer e de educação física;

III – planejar e promover eventos que garantam o desenvolvimento de programas de esportes, lazer e educação física não escolar;

IV – promover a formação, treinamento e especialização dos recursos humanos à execução de programas junto à administração pública municipal;

V – estabelecer diretrizes que definam as responsabilidades da iniciativa privada e as do Município, tendo em vista a captação de recursos indispensáveis aos programas planejados;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GESTÃO 97/2000

VI - promover a participar de estudos, debates, pesquisas, seminários, estágios e reuniões que possam contribuir para o desenvolvimento de esporte, rendimento escolar e popular, do lazer e da educação física sob o ponto de vista estrutural e científico;

VII - elaborar e divulgar publicações necessários à conscientização da população quanto aos objetivos e programas da Fundação, estimulando a participação dos município;

VII - manter intercâmbio com entidades congêneres;

IX - realizar convênio com entidades públicas e privadas, com o objetivo de promover o esporte como lazer e forma de integração social.

Parágrafo Único - Na consecução de seus objetivos a Fundação de Esportes do Município, atuará diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos contratuais não vedados por lei.

Art. 4º - Constituem o patrimônio da Fundação todos os bens e direitos que a ela venham ser incorporados através dos poderes públicos ou pessoas, física ou jurídicas, de direito privado.

Art. 5º - Constituem receitas de Fundação:

I - dotações do Município a serem consignadas anualmente no orçamento da municipalidade, em níveis suficientes às operações, iniciativas e manutenção de Fundação;

II - as doações que lhe venham a ser feitas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - as subvenções consignadas nos orçamentos dos poderes públicos do Estado e da União;

IV - os saldos anuais apurados no balanço geral;

V - os rendimentos de aluguéis, taxas de inscrição, serviços de manutenção, emolumentos e quaisquer outras rendas decorrentes de sua atividades;

VI - os rendimentos bancários provenientes de aplicações;

VII - os rendimentos de serviços prestados.

Art. 6º - A direção da Fundação será exercida por um Superintendente e um Conselho Deliberativo.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GESTÃO 97 / 2000

Art. 7º - O Superintendente da Fundação é de livre escolha do Prefeito Municipal, a quem compete nomear e destituir sempre que entender oportuno.

Art. 8º - O Conselho Deliberativo será composto:

I - pelo Prefeito Municipal, enquanto durar se mandato, como presidente nato;

II - por dois Vereadores escolhidos pela Câmara Municipal, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

III - por dois professores de educação física, escolhidos pelo Prefeito Municipal entre os indicados em lista quintupla, pela Secretaria Municipal de Educação, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único- Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados e seus serviços serão considerados relevantes à municipalidade.

Art. 9º - A competência e funcionamento dos órgãos diretivos da Fundação serão definidos em estatuto próprio, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 10º - A Fundação terá duração indefinida e, em caso de dissolução, seu patrimônio reverterá integralmente ao Município.

Art. 11º - O ano fiscal da Fundação findará em 31 de março quando deverá fechar seu balanço contábil.

Art. 12 - A sede da Fundação será fixada por decreto do Executivo Municipal.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução dessa Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, autorizadas para a Secretaria Municipal de Educação, no presente exercício.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GESTÃO 97 / 2000

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-MT, 08 de setembro de 1.999.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA COSTA
Prefeito Municipal

